

**Lei n.º 2452 ,de 08 de outubro de 2009**  
**Projeto de Lei nº 105/2009**  
**Autógrafo: nº2565/2009**  
**Iniciativa: Executivo Municipal**

Altera dispositivos à Lei n.º 2.358/08 que estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, dos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo para adequá-la aos limites do Regime Geral de Previdência Social, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar 01/91 que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Santo Antonio de Posse, para adequá-las ao § 12 do artigo 40 da Constituição federal de 1988 e à Lei Federal n.º 11.770/2008.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os caputs dos artigos 28-A e 28-B, da Lei 2.358/08, alterada pela Lei 2.379/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. O salário-maternidade é devido à segurada do IPREM-POSSE, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.”

“Art. 28-B. À segurada do IPREM-POSSE que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.”

Artigo 2º - Fica acrescentado ao art. 85 da Lei Complementar 01/91 o § 4.º que vigorará com a seguinte redação:

“§ 4º - Os sessenta dias de licença gestante prorrogados pelo caput deste artigo em relação ao limite de cento e vinte dias de salário-maternidade sob responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse, serão custeados pelos recursos do Tesouro Municipal.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 08 de outubro de 2009.

Norberto de Olivério Júnior  
Prefeito Municipal

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar  
Diretor Chefe de Gabinete

José Fernando Serra  
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva  
Assessor de Gabinete II